



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2024
PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) FISCAL SANITARISTA E DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 029/2024, autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de um fiscal sanitaria e do meio ambiente.

Desde a exoneração do servidor efetivo, Marcos Marchesan o cargo de fiscal sanitaria e do meio ambiente permaneceu vago. Contudo, ante às necessidades da execução das funções deste cargo, cujas atribuições implicam em inúmeras atividades e demandas que o Município precisa desenvolver, faz-se necessária a contratação emergencial pelo prazo de 12 meses.

Lembramos que não há fila de espera do concurso público, assim, a classificação dos interessados se dará através de prova seletiva. Quanto ao prazo de contratação, que é de até 12 meses, esta é necessário para que o Município promova o respectivo concurso público.

Já as atribuições do cargo são àquelas estabelecidas pela Lei 1.306/2010 de 16 de junho de 2010.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 01 de abril de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 029/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) FISCAL SANITARISTA E DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Fiscal Sanitarista e do Meio Ambiente, com vencimento mensal de R\$ 4.131,24 (quatro mil cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos (PA-8), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cargo criado pela Lei 1.306/2010 de 16 de junho de 2010.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Industria, Comércio, Agricultura e meio Ambiente.

ART. 5º - As atribuições do cargo constam da Lei 1.306/2010 de 16 de junho de 2010.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 DE ABRIL DE 2024.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL